



**ESTADO DO CEARÁ**  
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

**LEI COMPLEMENTAR N.º 024/2021, DE 05 DE JULHO DE 2021.**

Modifica a Lei Complementar n.º 009/2013, de 28 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a contratação temporária por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

O Prefeito Municipal de São João do Jaguaribe, Estado do Ceará: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** O art. 9.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 009/2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 9.º. [...]

[...]

III- ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei Complementar, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I e II do art. 2.º desta Lei Complementar, ou, quando a nova contratação for precedida de anterior processo seletivo simplificado.

**Art. 2.º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe/CE, aos 25 dias do mês de junho de 2021.

  
**Raimundo César Murais Mata**  
Prefeito Municipal